



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINARIA N.º 1282/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos pesados com peso superior a 30 (trinta) toneladas na Estrada Vicinal Clóvis Rodrigues da Fonseca e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga ou transporte cujo peso total, incluindo carga, seja superior a 30 (trinta) toneladas na Estrada Vicinal Clóvis Rodrigues da Fonseca, localizada no Município de Taguaí.

Artigo 2º - A restrição prevista nesta Lei abrange caminhões, carretas, bi-trens, tri-trens e quaisquer veículos de grande porte que excedam o limite de peso mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - A Administração Municipal, por meio do setor competente, deverá providenciar a instalação de sinalização adequada ao longo da via, especialmente nos acessos e trechos críticos, informando sobre a proibição e os limites estabelecidos nesta Lei.

Artigo 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 12 de novembro de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal